



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº ...../2025,  
DE ..... DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGIONALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, EM  
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI  
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE  
2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso  
das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica  
Municipal e a legislação aplicável,

DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a regionalização das licitações realizadas pelo  
Município de Mulungu do Morro, priorizando a participação de microempresas  
(ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 47 da Lei  
Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A administração pública municipal adotará medidas para garantir  
tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP nas  
contratações públicas, promovendo o desenvolvimento local e regional.

Art. 3º Para fins deste Decreto, as licitações municipais poderão ser  
segmentadas territorialmente nos seguintes âmbitos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



I – Âmbito Local: restrito à participação de empresas com sede no Município de Mulungu do Morro;

II – Âmbito Regional: aberto a empresas com sede nos municípios integrantes da região administrativa de Irecê, definida pelo Estado;

III – Âmbito Estadual: permitido a empresas sediadas em qualquer município do Estado da Bahia.

### CAPÍTULO II

#### DA PREFERÊNCIA NAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 4º Nas contratações cujo valor estimado seja compatível com a capacidade de fornecimento local, a administração municipal priorizará a realização de licitações no âmbito local, desde que atendidas as condições de competitividade e vantajosidade para a administração pública.

Art. 5º Na impossibilidade de atendimento integral das necessidades da administração pública por empresas sediadas no município, a licitação poderá ser ampliada para o âmbito regional, garantindo-se a preferência para as ME e EPP estabelecidas na região.

Art. 6º Caso não haja competitividade suficiente nos âmbitos local e regional, a licitação poderá ser ampliada para o âmbito estadual, resguardando-se sempre a prioridade para ME e EPP conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A administração pública municipal poderá estabelecer regulamentos específicos para operacionalizar a regionalização das licitações, observando a legislação aplicável e garantindo o desenvolvimento econômico local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**  
**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, em vinte de março de 2025.

Acácio Teles dos Santos

Prefeito Municipal